

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2010

22 a 27 de Março de 2010 - BARUERI - SP

Folha

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO: SUBCOMISSÃO XIII Entidade e Autarquias II

Quanto ao documento 109.

Oriundo do(a):

Instituto Presbiteriano Gammom.



Roberto Brasileiro Silva Presidente do SC/IPB

Data: 24/03/2010

Ementa:

Relatório anual - 2009 - Instituto Presbiteriano Gammom.

A CE-SC-IPB-2010 Resolve:

- 1. Aprovar nos seus termos.
- 2. Destacar:
- a. A comemoração dos 140 anos da Instituição nos dias 21-30 de agosto;
- b. A classificação no primeiro lugar do ENEM na cidade de Lavras-MG;
- c. Os vários projetos em andamento na área educacional, social, ambiental e esportiva;
- d. A reforma de prédios em Lavras e a construção da nova sede com mais de 1.000 metros quadrados em Guanhães;
- e. O superávit líquido do exercício no valor de R\$86.580,62
- f. Projeto Jequitígammon que arrecadou 11 toneladas de alimentos, livros e roupas para comunidades carentes no vale do Jequitinhonha, com a participação de 40 alunos;
- g. Curso de bacharelado em Sistemas de Informação obteve conceito 4 no ENAD;
- h. O número de 919 alunos na educação básica no ano de 2010, com o ingresso de mais de 150 novos alunos.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2010.

Relator: Rev. Osni Ferreira



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2010

22 a 27 de Março de 2010 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Rev. Milton Ribeiro

Membros: Rev. Luiz Carlos da Silva, Rev. Ivan José Santos Silva.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO EXECUTIVA -22 A 27 DE MARÇO - SÃO PAULO - SP

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Comissão Especial "Projeto da Nova Estrutura CPAJ/EST/CR

Relatório para Elaboração de Projeto detalhado de Nova Estrutura CPAJ/EST/CR

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Morais

Secretário Executivo do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 119

Folha

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

São Paulo, 19 de janeiro de 2010

Ilmo Sr.

Rev. Ludgero Bonilha Morais

M.D. Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil

REF: RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DETALHADO DE NOVA ESTRUTURA CPAJ/EST/CR

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO

- 1 A decisão CE-SC/IPB-2008-Doc XV, que estabelece a Comissão Especial para elaboração de projeto detalhado de nova estrutura CPAJ/EST e que determina à mesma que apresente seu relatório à CE-SC/IPB-2009 para encaminhamento ao SC/IPB-2010;
- 2 A decisão CE-SC/IPB-2009-Doc X, que concedeu prorrogação de prazo à Comissão Especial, até a CE 2010;
- 3 A decisão CE-SC/IPB-2009-Doc XV, que facultou à JET participar da presente Comissão Especial, no contexto do reconhecimento dos seminários da IPB pelo MEC,

Envio ao irmão o relatório em anexo solicitando o seu encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Convém registrar que partes do presente relatório foram utilizadas pela Junta de Educação Teológica da IPB em sua comissão especial sobre reconhecimento do curso bacharel em teologia junto ao MEC, visto que a JET participou das reuniões da presente Comissão, conforme o considerando 3 acima.

Fraternalmente, em Cristo,

Rev. Augustus Nidodemus G. Lopes

Relator da Comissão

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DETALHADO DE NOVA ESTRUTURA CPAJ/EST/CR

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Especial recebeu da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB 2008 (CE-SC/IPB-2008) a missão de "elaborar projeto detalhado" de uma nova estrutura para o Centro Presbiteriano de Pós Graduação Andrew Jumper (CPAJ). Este projeto deveria contemplar as salvaguardas contidas em relatório da Junta de Educação Teológica (JET) sobre o assunto, a saber:

- 1. A possibilidade da criação de um Centro de Ciências Divinas sob os auspícios da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e total jurisdição da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), que seria um "guardachuva" debaixo do qual funcionaria a graduação em teologia da atual Escola Superior de Teologia do Mackenzie (EST); a pós-graduação em Ciências da Religião (CR); o programa de pós-graduação em Teologia e outros programas que eventualmente sejam desenvolvidos em áreas correlatas;
- A preservação dos alvos estratégicos da IPB quanto à educação teológica, bem como o estabelecimento de salvaguardas que mantenham a linha doutrinária reformada dos docentes e educandos;
- 3. A manutenção dos mesmos ideais do atual CPAJ e sua direção no processo no novo convênio;
- 4. O acordo de cooperação entre a IPB e a UPM;
- 5. A presente aplicação múltipla de investimentos nestas escolas que realizam trabalhos dentro da área da educação teológica.

A Comissão Especial reuniu-se duas vezes em 2008 e uma vez em 2009 visando elaborar um projeto que atendesse à determinação da IPB. Um fato novo ocorrido em 2009 impactou o relatório da Comissão, a saber, um novo parecer do MEC sobre os cursos de graduação em teologia oferecidos nas instituições de ensino confessionais (CNE/CES nº: 118/2009, aprovado em 6/5/2009) que aumenta a ingerência do Estado e diminui a liberdade e a autonomia das escolas particulares na gestão de seus cursos de teologia (Anexo 1).

À luz deste ocorrido e atendendo ao disposto na determinação da CE-SC/IPB 2008, a Comissão Especial elaborou o seguinte projeto de uma nova estrutura para o CPAJ, como se segue.

NOVA ESTRUTURA CPAJ/EST

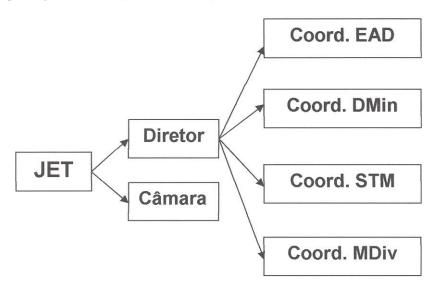
A atual estrutura do CPAJ

Atualmente, o CPAJ está diretamente subordinado à Junta de Educação Teológica da IPB (JET), a quem cabem todas as decisões referentes a contratação de professores, coordenadores e diretor, bem como as decisões acadêmicas sobre criação e conteúdo de cursos e outras decisões afins, todas claramente dispostas e descritas no atual Regimento da JET e do CPAJ (Anexos 2 e 3).

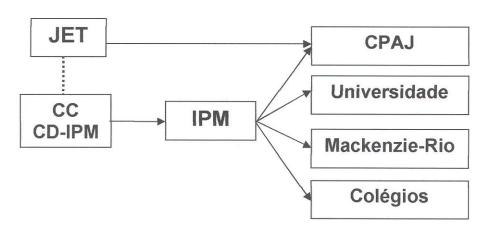
Jul-

Sob a JET se encontram a Câmara do CPAJ, composta dos coordenadores de curso e professores titulares, e o Diretor do CPAJ, a quem se subordinam os coordenadores dos diversos programas oferecidos pela Escola.

O organograma a seguir representa a estrutura organizacional acima descrita:



O CPAJ também é, ao mesmo tempo, uma das entidades mantidas pelo IPM, ao lado dos Colégios Presbiterianos Mackenzie, Faculdade Mackenzie-Rio e da UPM. Desta forma, recebe seu suporte financeiro do IPM no que respeita à folha de pessoal, custos de manutenção, aquisição de livros para biblioteca e demais despesas relacionadas com o andamento do CPAJ. Todavia, todo o direcionamento e controle acadêmico é realizado pela JET, que se comunica formalmente com o IPM através do Conselho de Curadores do Mackenzie (CC), no que respeita as questões financeiras e administrativas. O gráfico abaixo ilustra a estrutura administrativa na qual o CPAJ atualmente se insere:



Este relacionamento e esta estrutura são regidos por convênio entre a IPB e o IPM (Anexo 4) e até o presente momento tem provido o funcionamento eficaz do CPAJ bem como garantido a confessionalidade dos cursos oferecidos, a saber:

- Especialização em Regime EAD (=lato sensu)
- MDiv (eclesiástico = mestrado profissional)
- STM (acadêmico = mestrado de pesquisa)

Jol-

• DMin (eclesiástico = "doutorado profissional")

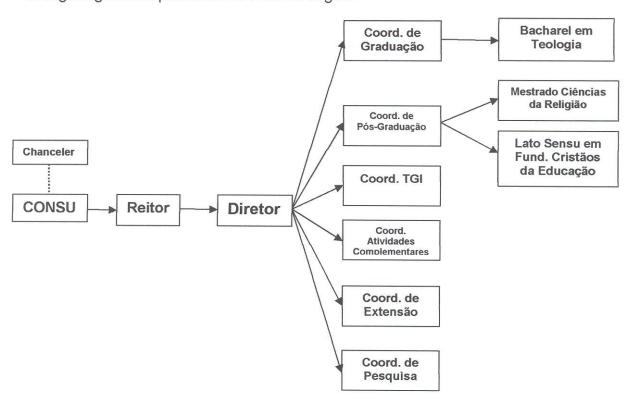
Estes cursos não estão inseridos na estrutura da UPM e nem têm reconhecimento do MEC/CAPES.

A atual estrutura da Escola Superior de Teologia

A EST é uma das unidades acadêmicas da UPM. Como tal, está diretamente subordinada ao Conselho Universitário (CONSU), o órgão máximo da UPM, que é presidido pelo Reitor, tem o Chanceler como presidente de honra, três representantes do IPM e se rege pelo Estatuto da Universidade e seu Regimento. Ambos os documentos são aprovados pelo CD-IPM, onde têm assento os Curadores nomeados pelo SC-IPB. O Estatuto, todavia, é aprovado em última instância pelo MEC (Anexo 6).

A EST é dirigida por um Diretor que é nomeado pelo Reitor, com a aquiescência prévia do Chanceler e ratificação final pelo CD-IPM, conforme norma estatutária. Os coordenadores da EST são designados mediante nomeação do Reitor e aquiescência do Chanceler. Estas coordenações estão diretamente subordinadas ao Diretor da EST.

O organograma representativo é como segue:



Conforme o item 6 de uma determinação do CD-IPM em 2006.

A Chancelaria deve aprovar a contratação ou a dispensa, se for o caso, do diretor da EST, dos seus professores e coordenadores, inclusive dos programas de pós-graduação da EST, e ainda dos professores da disciplina de Ética e Cidadania.

Atualmente a EST oferece os seguintes cursos, todos reconhecidos pelo MEC:

- Bacharelado em Teologia
- Mestrado em Ciências da Religião

Jal.

Lato Sensu em Fundamentos Cristãos da Educação.

A Nova Estrutura

A criação na UPM de um Centro de Ciências Divinas sob total jurisdição da IPB, conforme requerido pela CE-SC/IPB-2008, pode ser feita mediante o transporte dos atuais cursos do CPAJ para a EST, após adaptados para os requerimentos do MEC/CAPES. Este processo deve feito sem prejuízo para os alunos que estiverem cursando o CPAJ, os quais terão asseguradas as aulas e os procedimentos necessários para terminarem os cursos já iniciados no sistema CPAJ.

A nova escola pode ser transformada em centro acadêmico da UPM, à semelhança dos já existentes (como, por exemplo, o Centro de Ciências e Humanidade e o Centro de Comunicação e Letras), provisoriamente chamado neste projeto de *Centro de Estudos Teológicos Andrew Jumper* (CETAJ).

A criação do CETAJ na Universidade com as garantias confessionais requeridas só pode se tornar possível mediante a elaboração de um novo convênio entre IPB e IPM e alterações nos atuais estatutos e regimentos da JET e da UPM, alterações estas feitas pelos órgãos competentes e pelas vias legais. Em termos organizacionais, estruturais e hierárquicos, o CETAJ seria uma nova unidade acadêmica da UPM, e sua administração seria feita pela IPB através da sua Junta de Educação Teológica (JET) e da Chancelaria, órgão de representação do IPM junto à Universidade.

Os cursos a ser oferecidos pelo CETAJ, tanto os atuais da EST já reconhecidos pelo MEC, quanto os do CPAJ que buscarão este reconhecimento, serão abertos ao público em geral através de exame vestibular, na graduação, conforme determinação do MEC, ou processo seletivo para a pós-graduação.

A supervisão teológica da IPB será feita mediante a criação de dispositivos estatutários, regimentais e acordos bi-laterais entre IPB e IPM, que permitam que a JET não somente participe no processo de criação de cursos, admissão e demissão de diretor, coordenadores e professores, como também tenha a iniciativa em todos eles.

À estrutura já existente da EST, os seguintes cursos seriam adicionados, que são os atuais cursos do CPAJ adaptados às nomenclaturas e exigências do MEC e CAPES:

Mestrado em Teologia – com grade curricular a ser inicialmente determinada pela JET dentro dos parâmetros atuais do MEC e da CAPES, e aprovada pelos trâmites estatutários da UPM. O núcleo do corpo docente para este curso seria o quadro de professores do CPAJ, que tem formação teológica e diplomas reconhecidos pelo MEC.

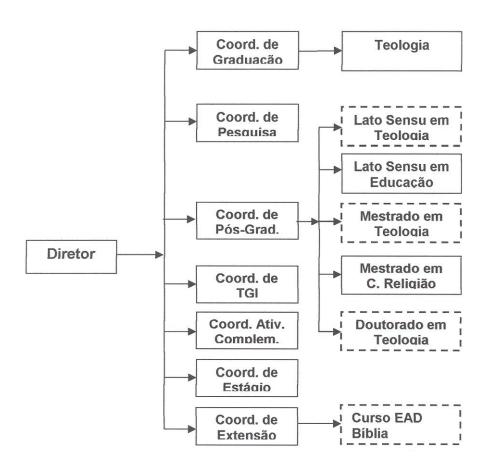
Lato Sensu em Teologia - idem.

Doutorado em Teologia – idem. Este programa, todavia, só poderá ser implementado após o mestrado em teologia ter alcançado nota 4 nas avaliações da CAPES, o que normalmente não acontece em menos de quatro anos.

Jul-

Curso de Bíblia no sistema EAD – basicamente o premiado curso de Bíblia à distância do CPAJ adaptado às exigências do MEC para cursos à distância.

O organograma do CETAJ seria este (novos cursos em pontilhado):



É preciso notar que não encontramos um meio, dentro das atuais normas do MEC, de transferir o curso de Doutorado em Ministério (D.Min.) do CPAJ para a nova estrutura. Isto se dá especialmente pelo fato do D.Min. ser um doutorado prático, ainda que com altos requerimentos acadêmicos, além de ser oferecido em parceria com uma instituição teológica no exterior. Caso o MEC tivesse autorizado os doutorados profissionalizantes nesta área, poder-se-ia fazer o encaixe.

Isto significa dizer que o curso de D.Min. ficaria de fora da nova estrutura, uma vez que a UPM não pode oferecer cursos que não sejam reconhecidos pelo MEC. Este fato requer que providências para sua continuidade como curso livre de teologia sejam tomadas pela IPB, caso a nova estrutura venha a ser aprovada e implementada.

Atual Funcionamento dos Principais Processos Acadêmicos na EST

No que tange às garantias confessionais determinadas pela decisão da CE-SC/IPB, identificamos os seguintes processos que exigirão alterações nos atuais Estatuto e Regimento da Universidade, para que a IPB venha de fato a ter supervisão da nova estrutura:

 Criação de novos cursos – atualmente, de acordo com o Estatuto e Regimento da Universidade, para criar um curso de graduação ou pós-

Jul.

- graduação a EST tem de submeter o projeto inicialmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa, que após aprovado, sobe ao Conselho Universitário, e de lá, é enviado ao CD-IPM, onde estão os Curadores, para homologação. Não existe na atual estrutura da Universidade a possibilidade da participação da JET no processo de criação de novos cursos do CETAJ, havendo necessidade de alteração do Estatuto e Regimento da UPM para que isto aconteça.
- 2. Nomeação do Diretor atualmente, o Diretor da EST é escolhido pelo Reitor de uma lista tríplice produzida pelos professores e representantes de alunos da Escola, com a aprovação do Chanceler. Em seguida, o nome é submetido ao CD-IPM para ratificação. É necessário alterar o atual Estatuto e Regimento da Universidade para incluir a JET neste procedimento, de forma que a indicação do nome do Diretor seja feita por ela aos Curadores, como hoje se faz no caso do Diretor do CPAJ.
- 3. Nomeação e demissão dos coordenadores atualmente, o Reitor nomeia os coordenadores por indicação do Diretor da EST, com a aprovação do Chanceler. O atual processo prescrito no Estatuto e Regimento da Universidade não permite que a indicação dos nomes dos coordenadores da EST, ou o pedido da demissão deles, sejam feitos pela JET.
- 4. Contratação e demissão de professores o Reitor assina a demissão e contratação de professores a pedido do Diretor, ouvido o Chanceler. Como nos casos anteriores, o atual Estatuto e Regimento da UPM impedem que a JET participe deste processo, sendo necessário alterálos.

Medidas Necessárias para a Implementação da Nova Estrutura

As seguintes medidas serão necessárias para a implementação desta nova estrutura com as ressalvas requeridas e supervisão da IPB.

- Formalização de convênio entre IPB e IPM que permita o funcionamento deste Centro no âmbito da Universidade, sustentado pelo IPM e com as garantias confessionais exigidas pelo SC-IPB, dentro dos limites do MEC e sem vulnerabilidades jurídicas quanto à filantropia do Mackenzie.
- Alteração do atual regimento da JET para contemplar a existência do CETAJ e normatizar os procedimentos para criação de cursos, nomeação de diretor, coordenadores e professores e outras medidas de caráter confessional e acadêmico.
- 3. Alteração dos artigos do atual Estatuto da Universidade e os equivalentes em seu Regimento, que dispõem da criação de cursos, nomeação de diretores, coordenadores e contratação de professores, para que, no caso da EST, seja assegurada a supervisão da IPB mediante a JET nestes processos. É importante destacar que tal alteração necessariamente terá de ser submetida à aprovação do MEC.
- 4. Criação na Universidade do novo Centro conforme os trâmites universitários normais estabelecidos nos documentos mencionados nos itens 1, 2 e 3. Dos novos cursos a serem criados, somente o mestrado em Teologia carece de imediato de autorização do MEC/CAPES. Os cursos lato sensu e extensão (EAD) precisam apenas de aprovação pelo CONSU.

Jol -

- Adaptação do quadro de professores do CPAJ e EST/CR aos novos cursos, seguindo a determinação da CE-SC de que o CPAJ tenha a direção no processo do novo convênio.
- 6. Elaboração do regimento do CETAJ pela JET e aprovado pelos trâmites da UPM.

O PARECER CNE/CES Nº:118/2009

Histórico

Recente parecer do MEC sobre cursos de Teologia através do seu Conselho de Ensino Superior (CES) nos alerta para as conseqüências da crescente ingerência do Estado na Igreja, entre elas a perda da liberdade e autonomia para criação e determinação de cursos de Teologia de natureza confessional.

Periodicamente o MEC (graduação) e a CAPES (pós-graduação) fazem avaliações dos cursos da UPM, entre eles os cursos de Teologia e Ciências da Religião. Estas avaliações têm como alvo a renovação do reconhecimento oficial por parte do MEC e seguem critérios por ele estabelecidos. Entre estes critérios encontramos os seguintes:

- Instalações físicas e equipamentos;
- Biblioteca equipada e direcionada para a área específica;
- Exame detalhado do Projeto Pedagógico da Unidade (PDA). Dentro do PDA os avaliadores analisam: Mantenedora, unidade, coerência do projeto, matriz curricular, carga horária, proporcionalidade das grandes da matriz, disciplinas gerais, específicas, interdisciplinares, transdisciplinares, quantidades de disciplinas da mesma área, disciplinas que revelam a filosofia educacional, teológica e filosófica da Mantenedora.
- Em conversas com os docentes e discentes questionam o quanto eles conhecem do PDA, se têm consciência do Plano de Carreira e se é aplicado, se a Escola mantém com regularidade reuniões com a Congregação e professores, e uma série de questões que envolvam o dia a dia do docente em relação à administração, coordenação e discentes. Aos discentes outras dezenas de perguntas são feitas.
- É questionado se a Comissão Permanente de Avaliação da UPM executa com precisão as avaliações Internas e Externas.
- Saneamento financeiro da Instituição, etc.

Após as avaliações, a comissão atribui uma nota ao curso e determina mudanças e alterações a serem feitas, as quais serão verificadas na próxima avaliação.

O Antigo Parecer

Até pouco tempo, havia um parecer do MEC que garantia a autonomia das universidades confessionais e liberdade para gerirem seus cursos de teologia (O parecer CNE/CP nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004). Conforme o referido parecer, o raciocínio do CNE era o seguinte:

Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma

John -

profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

E seguindo este princípio, o parecer determinava (ênfase nossa):

I - Que os cursos de Bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradicões religiosas;

II - Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedeçam a <u>critérios que considerem exclusivamente os requisitos</u> formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.

O Novo Parecer

Mais recentemente, em maio de 2009, o MEC publicou outro documento que segue caminho inverso. Trata-se de um parecer da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), com "orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado" (Parecer CNE/CES nº:118/2009 aprovado em 6/5/2009) (Anexo 7).

Após analisar as decisões anteriores do CES sobre o assunto, o parecer concluiu que:

A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter exclusivamente confessional.

Conforme o parecer, então, o resultado da liberdade concedida foi o credenciamento indesejável de cursos de teologia que:

- Não apresentam características acadêmicas
- Não respeitam o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino superior
- Restringem-se a uma única visão teológica e se caracterizam como cursos catequéticos a serviço de uma confissão religiosa
- Terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado, pois preparam o aluno para atuar em uma única religião, papel que não cabe ao Estado nem a instituições de ensino superior por ele credenciadas.

Ou seja, o que o parecer anterior queria garantir, que era a manutenção da separação entre Igreja e Estado, o atual denuncia como sendo um atentado a esta separação, conforme o último item acima.

Após diversas outras considerações com base em outros pareceres afins, o atual parecer afirma que o estudo científico das teologias "não pode prescindir

All -

de conhecimentos das ciências humanas e sociais, da filosofia, da história, da antropologia, da sociologia, da psicologia e da biologia entre outras", mais uma vez confundindo Teologia com Ciências da Religião. E em seguida acrescenta o que pode ser considerado como o parágrafo mais revelador do atual entendimento do MEC sobre o ensino da Teologia:

Essas ciências permitem estudar o universo teológico <u>respeitando o</u> <u>princípio da "exclusão da transcendência", condição da abordagem científica, ou seja, não se trata de afirmar ou negar a veracidade das afirmações teológicas, mas, sim, estudar o modo como elas surgem, como se manifestam e como atuam nas diferentes dimensões da vida, das experiências e do conhecimento humano.</u>

O parecer do CES declara abertamente qual sua intenção, que é "<u>evitar que os cursos tenham um caráter confessional, proselitista, fechados em uma única visão de mundo e de homem.</u>"

Encaminhando-se para o final, o parecer propõe que os cursos de graduação em Teologia se desenvolvam a partir dos seguintes eixos:

- 1. Eixo filosófico
- 2. Eixo metodológico
- 3. Eixo histórico
- 4. Eixo sócio-político
- 5. Eixo lingüístico
- 6. Eixo interdisciplinar

Ao término, o parecer reconhece que:

... existe cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras.

O voto da Comissão que examinou este parecer foi para que o mesmo fosse adotado a partir de então nos "processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado" bem como nas "avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado".

Análise do Parecer 118/2009

O parecer 118/2009 está provavelmente reagindo aos pedidos de reconhecimento dos seminários maiores das religiões tradicionais e ao fato que vários deles já foram aprovados com condições aquém das mínimas.

Todavia, o caráter generalizado do parecer coloca em risco a manutenção da confessionalidade do atual curso de graduação em Teologia oferecido pela EST e sua pós-graduação em Ciências da Religião, bem como todo novo curso de graduação e pós-graduação que vier a ser criados na IPB e Mackenzie, pelos seguintes motivos:

- lul -

- 1. A descrição do conceito de "teologias" no início do parecer, bem como outras considerações ao longo do parecer, claramente indicam a intenção da comissão que o elaborou de tratar Teologia e Ciências da Religião como sendo a mesma coisa, quando em realidade não são. As ciências da religião tratam a religião como fenômeno, sendo de natureza descritiva e sem entrar no mérito das religiões. A teologia, por sua vez, discute a validade e realidade dos fenômenos religiosos, e isto de acordo com a linha confessional que lhe serve de referência.
- 2. Segundo o parecer, nenhum curso de Teologia por ele credenciado deveria entrar no mérito da veracidade e autenticidade dos conteúdos, mas ser simplesmente um curso descritivo. Isto representa uma mudança radical em relação às decisões e pareceres anteriores e poderá ser usado pelos avaliadores do MEC para justificar a determinação de alterações e modificações nos atuais cursos já reconhecidos, a que tomem um perfil mais próximo dos cursos de ciências da religião, e a eliminar cada vez mais a confessionalidade destes cursos.
- 3. Concordamos que cursos de Teologia reconhecidos pelo MEC não devam ter caráter proselitista, entendido como imposição dogmática às consciências dos outros, e nem estudar apenas a teologia reformada. Mas, evitar a confessionalidade, como explicitamente deseja o parecer do CES, aparentemente fere o reconhecimento das IES confessionais estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases, que reza no artigo 20 inciso III, "[são instituições privadas de ensino] confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior";
- 4. Os eixos determinados pelo MEC sobre os quais os cursos de Teologia devem correr enquadram-nos em uma visão totalmente humana, racionalista e meramente descritiva da disciplina, deixando pouco ou nenhum espaço para manifestações confessionais, críticas a conteúdos a partir de um referencial teórico cristão reformado.
- 5. A afirmação do Parecer que "... Essas ciências permitem estudar o universo teológico respeitando o princípio da 'exclusão da transcendência', condição da abordagem científica" revela que a "teologia" assumida pelo Parecer é aquela do racionalismo positivista moderno. Revela ainda a falta isenção teológica por parte do Parecer. Seria tarefa impossível fazer teologia de maneira isenta, visto que a neutralidade científica em qualquer área do saber já foi considerada uma falácia dos tempos do racionalismo.

As considerações acima foram submetidas à Assessoria Jurídica do Mackenzie que concordou com nossa análise.

A Incerteza Atual

O parecer 118/2009 ainda não foi homologado pelo Ministro da Educação até a presente data. Uma comissão de universidades confessionais, lideradas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na pessoa de seu Chanceler, esteve com o Excelentíssimo Ministro da Educação, Dr. Fernando Haddad em novembro deste ano, levando as preocupações com o Parecer 118/2009 mencionadas acima, na forma de ofício (Anexo 8). Por ordem do Ministro, o

Ab)-

assunto voltou ao Conselho Nacional de Educação, com o seu compromisso de que não assinaria o Parecer na forma em que se encontra. Na ocasião, nos foi solicitado uma sugestão para a matriz curricular dos cursos de teologia a ser aprovada pelo MEC.

O assunto, portanto, encontra-se em andamento no MEC, e até a data em que este relatório está sendo enviado à CE-SC/IPB, não obtivemos ainda resposta ao pleito para que o Parecer fosse alterado de modo a permitir a livre expressão da confessionalidade.

Caso o Parecer venha a ser homologado pelo Ministro na forma em que se encontra, ou mesmo, alterado, mantendo a visão original, todas estas considerações devem ser levadas em conta pela IPB no prosseguimento dos planos para a criação desta nova estrutura.

VANTAGENS E DESVANTAGENS DA NOVA ESTRUTURA

Caso a IPB venha, por intermédio do seu SC/IPB determinar a implantação da nova estrutura, avaliamos que ela trará as seguintes vantagens e desvantagens.

Academicamente, espera-se o aprimoramento paulatino da qualidade dos cursos do CETAJ. O que se pode prever é o aumento da interdisciplinaridade e o aumento dos relacionamentos acadêmicos entre as diferentes áreas.

Administrativamente, o CETAJ traz a vantagem de uma administração centralizada, com todos os cursos subordinados a um Diretor e coordenadores, o que facilitará e agilizará a sua condução. Devido à natureza do CETAJ, esta administração terá de ser levada a efeito mediante convênios que definam claramente os papéis das partes e por pessoal que trabalhe harmonicamente em consonância com os alvos da IPB e do IPM.

Juridicamente, ficam fortalecidos os relacionamentos dos órgãos e instituições envolvidos.

A maior vulnerabilidade nos parece ser na área confessional, pelas recentes medidas do MEC e a sua crescente tendência de interferir na educação privada e até no conteúdo confessional. Caso esta tendência se confirme sob a forma de pareceres homologados, ficará praticamente impossível manter a confessionalidade da nova estrutura. Também, as alterações estatutárias no âmbito da UPM poderão ser rejeitadas pelo MEC.

ENTENDIMENTO DA COMISSÃO

Diante do exposto acima, a Comissão sugere ao SC-IPB:

- Manter por enquanto a atual estrutura acadêmico-administrativa do CPAJ como curso livre de teologia sob o controle da IPB e sustentado pelo IPM. Não tendo o reconhecimento do MEC, estes cursos não correrão risco de interferência do Estado.
- 2. Continuar e aprofundar os estudos para ver as possibilidades de alterações nos documentos da UPM que venham permitir à IPB a supervisão confessional de um centro teológico nesta Universidade.
- Solicitar a análise de consultores externos sobre o atual convênio entre IPB e IPM que mantém o CPAJ para diagnóstico de possíveis vulnerabilidades jurídicas.

Hol-

4. Orientar o IPM a que fortaleça o programa de validação de diplomas de nossos cursos livres de teologia através da EST, enquanto permitido pelo MEC.

 Determinar à sua CE que envide estudos para a manutenção do atual programa de D.Min. do CPAJ, caso a nova estrutura prevista nesse

documento venha a ser implantada.

6. Quanto à possibilidade de convênio da EST com seminários da IPB visando oferecer cursos de teologia reconhecidos pelo MEC, considerando as dificuldades já mencionadas, a Comissão sugere que o SC determine à sua CE que retome os estudos após a homologação do parecer 118/2009 do MEC pelo Ministro da Educação.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes

Relator da Comissão Especial





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho N	acional de Educação/C	âmara de Educação UF: DF
Superior		
ASSUNTO: Orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de		
novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem		
cursos de Teologia, bacharelado.		
COMISSÃO: Marília Ancona-Lopez (relatora), Aldo Vannuchi (presidente), Antonio de		
Araújo Freitas Júnior e Edson de Oliveira Nunes (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000132/2008-92		
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
118/2009	CES	6/5/2009

I - RELATÓRIO

As teologias são sistemas de símbolos, pressupostos, valores e temas historicamente presentes nas sociedades humanas que se imbricam na cultura, na história, na subjetividade e no comportamento humano, tomando-se referência de modos específicos de significar o mundo e a vida. Elas agregam identidades e instituições e determinam grande parte de suas ações. Fazem parte da realidade social e individual, como produtos culturais passíveis de estudo, aos modos de qualquer outro fenômeno humano. O estudo das teologias ao longo do tempo, em seus aspectos contextuais, possibilita a compreensão da história da humanidade e de nosso País, suas tradições e heranças culturais, assim como os fenômenos sociais e religiosos da atualidade.

Uma revisão dos pareceres do CNE que tratam dos cursos de Teologia aponta para duas direções: afirmação do caráter leigo do Estado e liberdade das IES quanto à sua definição religiosa.

O Parecer CNE/CP nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004, coloca que:

Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

(...)

Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:

 a) os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições reliviosas:

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

b) ressalvada a autonomia das Universidades e dos Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedeçam a critérios que considerem exclusivamente, os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.

Conforme esse Parecer, a CES passou a pautar-se pela análise apenas das condições formais dos cursos de Teologia, sem considerar as suas matrizes curriculares, seguindo o expresso no Parecer CNE/CES nº 429/2005:

Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do Ensino Médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária, qualificação do corpo docente, instalações...

A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter, exclusivamente, confessional. Alguns desses cursos não apresentam características acadêmicas, não respeitam o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino superior. Restringem-se a uma única visão teológica e se caracterizam como cursos catequéticos a serviço de uma confissão religiosa e terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado, pois preparam o aluno para atuar em uma única religião, papel que não cabe ao Estado nem a instituições de ensino superior por ele credenciadas. Por essa razão, o Parecer CNE/CES nº 101/2008 levanta dúvidas sobre a pertinência de o CNE credenciar uma faculdade a partir de um curso de Teologia. Tais discussões resultaram na constituição de Comissão, instituída pela Portaria CNE/CES nº 3/2008, com o objetivo de apresentar orientações que auxiliem na elaboração desse tipo de parecer.

Como graduação, os cursos de Teologia, bacharelado, devem obedecer ao Parecer CNE/CES nº 776/97, que afirma a necessidade de incentivar uma sólida formação geral necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de produção do conhecimento.

Vale lembrar que o Art. 43 da LDB, ao tratar das finalidades da educação superior, em especial em seus incisos I, III e VI, estabelece o dever de:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

(...)

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (...).

É importante, portanto, que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, no País garantam o acesso à diversidade e à complexidade das teologias nas diferentes culturas e permitam analisá-las à luz dos diferentes momentos históricos e contextos em que se desenvolvem. Devem, ainda, garantir uma ampla formação científica e metodológica, por meio da flexibilidade curricular na área do conhecimento e interação com as áreas afins.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

Por essa razão, o estudo das teologias, da área de Ciências Humanas conforme classificação CAPES/CNPq, não pode prescindir de conhecimentos das ciências humanas e sociais, da filosofia, da história, da antropologia, da sociologia, da psicologia e da biologia entre outras. Essas ciências permitem estudar o universo teológico respeitando o princípio da "exclusão da transcendência", condição da abordagem científica, ou seja, não se trata de afirmar ou negar a veracidade das afirmações teológicas, mas, sim, estudar o modo como elas surgem, como se manifestam e como atuam nas diferentes dimensões da vida, das experiências e do conhecimento humano. O estudo da teologia deve, ainda, buscar diálogo com outras áreas científicas, possibilitando estudos interdisciplinares.

Salienta-se, outrossim, a importância do respeito à laicidade do Estado, a fim de evitar que os cursos tenham um caráter confessional, proselitista, fechados em uma única visão de mundo e de homem. Espera-se que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, formem teólogos críticos e reflexivos, capazes de compreender a dinâmica do fato religioso que perpassa a vida humana em suas várias dimensões.

Propõe-se que os currículos dos cursos de graduação em Teologia, bacharelado, desenvolvam-se a partir dos seguintes eixos:

eixo filosófico – que contemple disciplinas que permitam avaliar as linhas de pensamento subjacentes às teologias, conhecer as suas bases epistemológicas e desenvolver o respeito à ética;

- eixo metodológico que garanta a apropriação de métodos e estratégias de produção do conhecimento científico na área das ciências humanas;
- 3. eixo histórico que garanta a compreensão dos contextos culturais e históricos;
- eixo sócio-político que contemple análises sociológicas, econômicas e políticas e seus efeitos nas relações institucionais e internacionais;
- 5 eixo linguístico que possibilite a leitura e a interpretação dos textos que compõem o saber específico de cada teologia e o domínio de procedimentos da hermenêutica;
- eixo interdisciplinar que estabeleça diálogo com áreas de interface, como a psicologia, a antropologia, o direito, a biologia e outras áreas científicas.

Vale dizer que, no Brasil, existe cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras. Trata-se de cursos de graduação com duração entre 1.500 e 4.500 horas. Considerando que se trata de cursos de graduação, orienta-se que respeitem um mínimo de 2.400 horas.

II - VOTO DA COMISSÃO

Votamos no sentido de fixar a sistemática referida nos termos deste Parecer, com vistas à instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.

Dê-se ciência das presentes recomendações à Secretaria de Educação Superior e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, para fins de avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado.

Brasília (DF), 6 de maio de 2009.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!



Conselheira Marília Ancona-Lopez - Relatora

Conselheiro Aldo Vannucchi - Presidente

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior - Membro

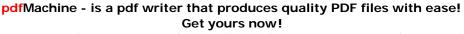
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Membro

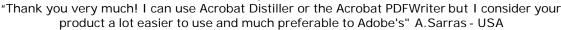
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão. Sala das Sessões, em 6 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras - Vice-Presidente







ANEXO 2



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Secretaria: Rua da Consolação, 896 - 10° andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8507

Presidência: Rua da Consolação, 896 - 8° andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8505 / Fax: 3214-3041

<u>TERMO DE ABERTURA</u> - Este Livro, com cem folhas, numeradas na margem superior, com transcrição somente em sua frente, rubricadas pelo seu Presidente e seu Secretário, lavradas em folhas soltas conforme normas estabelecidas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, destinase ao registro das Atas da JET – Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo este o seu Livro de n.º 03 (Três). São Paulo, 12 de agosto de 2002.

Ata n. ° 33 – Aos doze dias do mês de agosto de 2002, reúne-se a Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, nas dependências da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, sito a Avenida Afonso Pena, 2655 – Belo Horizonte – MG, com início às 14h45m. Exerce a função de presidente o rev. Wilson do Amaral Filho, por ser ele o primeiro nome dos eleitos pelo Supremo Concílio, estando presentes os seguintes membros eleitos pelo SC: pb. Adonias Costa da Silveira, rev. Arival Dias Casimiro, rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo, pb. Damocles Perroni Carvalho, rev. Paulo Roberto Batista Anglada, pb. Wagner Winter Moreira e o suplente rev. Davi Charles Gomes, e os presidentes de JURET: rev. Cid Caldas (JURET – RJ), rev. Jonas Zulske (JURET – SPS), rev. José Gonçalves de Siqueira(JURET – Brasil Central), pb.Luiz Carlos Salomão (JURET – JMC), rev. Manoel Henrique Eller(JURET – BH) e pb. Hostil Furtado Gueiros Filho(JURET – NO/NE). Inicia-se a reunião com a leitura do Salmo 116 feita pelo ver. Wilson do Amaral Filho e uma oração pelo pb. Wagner Winter Madeira. Toma-se conhecimento do novo Regimento aprovado pelo Supremo Concílio:

REGIMENTO INTERNO DA JET¹ - JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DA IPB -SC/IPB-2002 - DOC. CXXI - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus: CTM's - Centros de Treinamento Missiológico, Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós-Graduação.

Art. 2º A Junta de Educação Teológica usará a sigla JET. **DA CONSTITUIÇÃO Art. 3º** A JET é constituída de 13 (treze) membros, sendo 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.

§1º Haverá na JET quatro membros suplentes, sendo dois ministros e dois presbíteros, eleitos pelo Supremo Concílio, satisfazendo as mesmas exigências do caput deste artigo.

§2º A nomeação dos membros pelo Supremo Concílio da IPB respeitará as regiões do Brasil.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Secretaria: Rua da Consolação, 896 - 10º andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8507

Presidência: Rua da Consolação, 896 - 8º andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8505 / Fax: 3214-3041

- §3º A ausência do membro em 2 (duas) reuniões consecutivas da JET, sem justificativa por escrito, será comunicada à Instituição competente que representa para sua substituição.
- Art. 4º O mandato dos membros da JET eleitos pelo Supremo Concílio é de 4 (quatro) anos, coincidindo sempre com o mandato de cada legislatura do SC/IPB.
- Art. 5º Alunos, professores, funcionários e coordenadores de curso(s) das instituições de ensino teológico da IPB são impedidos de serem membros da JET.
- Art. 6º Os diretores das instituições de ensino deverão ser convidados quando houver assunto relativo à instituição que dirige, sem direito a voto.
- DA DIREÇÃO Art. 7º A JET é dirigida por sua Diretoria.
- Art. 8º O quorum das reuniões da JET/IPB será de 2/3 de seus membros.
- Art. 9º A Diretoria da JET é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Parágrafo único. Os membros da Diretoria são eleitos pelos seus pares dentre aqueles eleitos pelo Supremo Concílio e têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.
- Art. 10. O Plenário da JET reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias. Parágrafo único. As reuniões da JET serão sempre convocadas com antecedência mínima de oito dias.
- Art. 11. A Diretoria da JET delibera nos interregnos das Reuniões da JET, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. A deliberação a que se refere o caput desse artigo deverá ser somente com a presença de todos os membros da Diretoria.

Art. 12. Compete ao Presidente da JET:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar a pauta das reuniões;
- c) Preparar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;
- d) Representar a JET;
- f) Comparecer às reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva na qualidade de membro ex-officio;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- h) Elaborar, juntamente com o Secretário, o relatório anual para a Comissão Executiva e o quadrienal para o Supremo Concílio;
- i) Dar posse aos diretores dos Centros de Pós-Graduação da IPB.
- Art. 13. O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 14. Compete ao Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!



JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Secretaria: Rua da Consolação, 896 - 10° andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8507

Presidência: Rua da Consolação, 896 - 8º andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8505 / Fax: 3214-3041

- d) Auxiliar o Presidente na preparação dos relatórios da JET;
- e) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência e impedimentos;
- f) Praticar todos os atos atinentes à secretaria.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

- a) Executar o orçamento e efetuar os pagamentos mediante documentos de comprovação válidos;
- b) Preparar, juntamente com o Presidente, a proposta de orçamento e encaminhá-la à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil
- c) Requisitar da Tesouraria da IPB as parcelas votadas para a JET;
- d) Apresentar anualmente à JET relatório financeiro;
- e) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 16. A JET tem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os Centros de Pós-Graduação da IPB;
- b) Deliberar sobre o encaminhamento de professores dos Seminários e dos Centros de Pós-Graduação ao Exterior para capacitação acadêmica;
- c) Aprovar a criação de cursos de bacharelado ou equivalente de música sacra, educação cristã, e outros nos Seminários da IPB;
- d) Estimular a realização de Institutos de Pastores e Cursos de Educação Continuada de curta duração nos Seminários da IPB;
- e) Apreciar os relatórios anuais das JURETs e encaminhá-los com parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio e ao SC/IPB;
- f) Apreciar e proceder o encaminhamento adequado de propostas das JURETs dos Seminários de mudanças ou alterações no Regimento Interno e Regulamento dos Seminários da IPB:
- g) Aprovar ou não os nomes propostos para professores dos Centros de Pós-Graduação da IPB, bem como destituí-los;
- h) Propor as condições e exigências mínimas necessárias para que um Instituto Bíblico possa ser reconhecido pelo Supremo Concílio;
- i) Eleger, empossar e destituir os diretores do Centros de Pós-Graduação;
- j) Nomear, mediante indicação dos diretores dos Centros de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- I) Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades dos Centros de Pós-Graduação da IPB;
- m) Envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo para a capacitação de professores dos Institutos, Seminários e dos Centros de Pós-Graduação da IPB;
- n) Encaminhar o Regimento Interno dos Centros de Pós-Graduação da IPB para aprovação da CE/SC ou do Supremo Concílio;
- Supervisionar as atividades dos Seminários da IPB, por suas respectivas JURETs;
- p) Supervisionar as atividades dos Institutos Bíblicos mantidos pela IPB;
- q) Propor ao Supremo Concílio da IPB, as condições e exigências mínimas para criação e/ou funcionamento de Seminários da IPB (conf. Art. 97 "j" da CI/IPB);
- r) Supervisionar as atividades dos CTM's.
- e) Propor ao Supremo Concilio anós consulta aos professores de cada área do

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

M



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Secretaria: Rua da Consolação, 896 - 10° andar - Consolação - São Paulo, SP CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8507 Presidência: Rua da Consolação, 896 - 8° andar - Consolação - São Paulo, SP

CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8505 / Fax: 3214-3041

Art. 17. A JET poderá se assessorar, a qualquer tempo, de grupos de trabalho por ela solicitados, a fim de tratar de casos especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio.

Art. 19. A JET fará a adequação dos Regimentos Internos das JURETs e analisará a área de atuação de cada seminário para as indicações de composição das JURETs e encaminhará à CE-SC.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Supremo Concílio. 4) quanto aos itens 5º e 7º do documento: 1º) Não declarar nula, mas declarar a anulação da reforma do RI dos Seminários da IPB, aprovada pela CE/SC-2000, resolução CE/SC-2000-CV. Conforme o novo Regimento Interno da JET, artigos 3.º e 9.º, realiza-se a eleição da nova diretoria² para o mandato de dois anos: Presidente: rev. Wilson do Amaral Filho; Vice-presidente: pb Adonias Costa da Silveira; Secretário: rev. Arival Dias Casimiro; Tesoureiro: pb Damocles Perroni Carvalho. A nova diretoria é empossada com uma oração feita pelo rev. Jonas Zulske. Toma-se conhecimento³, por meio do pb Renato Piragibe, do orçamento da JET, exercício 2002: Verba Aprova pela CE/2002 - R\$ 64.000,00; Verba com redutor de 10% - R\$ 57.600,00; Despesa efetuada até 07/2002 - R\$ 13.703,77; Saldo com redutor 10% - R\$ 43.896,23; Limite de despesa mensal - R\$ 8.779,25. Resolve-se dar poderes à diretoria da JET para providenciar um levantamento de todas as resoluções do SC pertinentes a Educação Teológica bem como um diagnostico da atual situação do Centro Presbiteriano de Pós Graduação Andrew Jumper (CPPGAJ), para possíveis e futuras resoluções do plenário da JET, a ser convocado. Às 17h10m, nada mais havendo a tratar, ora o reverendo Wilson do Amaral Filho e encerra-se a reunião. Para firmar, eu secretário, lavro e assino a presente ata

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

fu) -

ANEXO 3

REGIMENTO INTERNO DO CPAJ

(aprovado CE/SC-IPB 2003)

DA DESIGNAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

- Art. O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper é uma instituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionada à Junta de Educação Teológica, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.
- Art. O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper
 2º adota a sigla CPAJ.
- Art. O CPAJ tem como finalidade oferecer cursos de Pós3º Graduação em teologia, visando, prioritariamente, capacitar professores para os seminários, institutos bíblicos e outras instituições de ensino, bem como outros docentes e profissionais para atuarem alicerçados numa cosmovisão reformada.
- Art. A sede do CPAJ localiza-se no campus do Instituto 4º Presbiteriano Mackenzie de São Paulo, Capital.
- Art. No desenvolvimento de suas atividades, o CPAJ observará os seguintes princípios:
 - a. fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;
 - b. lealdade à Confissão de Fé de Westminster e aos Catecismos Maior e Breve, omo fiel exposição da doutrina bíblica-reformada;
 - c. obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil:
 - d. igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos;
 - e. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos;
 - f. elevados padrões de espiritualidade e de qualidade do ensino;
 - g. valorização das experiências pastoral e missionária;
 - relevância da educação teológica para a obra pastoral e missionária da Igreja;

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° A administração do CPAJ é exercida pelos seguintes órgãos:

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

- b. Diretoria;
- c. Coordenação de Cursos.

DA JET - JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Art. 7º A Junta de Educação Teológica JET, órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, supervisiona as atividades do CPAJ.

Art. 8° Compete a JET:

- a. Nomear, empossar e destituir o diretor do CPAJ;
- Aprovar a criação de cursos de qualquer natureza no âmbito do CPAJ;
- Deliberar quanto ao encaminhamento de professores ao Exterior para capacitação acadêmica;
- d. Aprovar, por indicação da Câmara de Pós-Graduação, os nomes dos membros do corpo docente, bem como os orientadores externos de dissertação e de tese;
- e. Aprovar o número e o regime de trabalho dos empregados do quadro de pessoal do CPAJ;
- f. Aprovar a proposta de orçamento do CPAJ e encaminhar à Entidade Mantenedora para deliberação;
- g. Julgar os recursos contra atos do Diretor e da Câmara de Pós- Graduação;
- Aprovar os regulamentos dos cursos e as normas gerais de funcionamento;
- Receber, dar parecer e encaminhar à CE/SC-IPB o relatório anual das atividades do CPAJ.

DA CÂMARA DE PÓS GRADUAÇÃO

- Art. 9º A Câmara de Pós-Graduação do CPAJ é o órgão de assessoramento da JET e tem a seguinte composição:
 - Diretor do CPAJ;
 - b. Coordenadores de Cursos do CPAJ;
 - Professores titulares do CPAJ.
 - § 1º Os membros da Câmara de Pós-Graduação não são remunerados em função de participação em suas reuniões;
 - § 2º A presidência da Câmara de Pós-Graduação é exercida pelo Diretor do CPAJ.
 - § 3º A Câmara de Pós-Graduação se reunirá ordinariamente uma vez em cada quadrimestre e extraordinariamente quando

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Ho

necessário, por convocação do Diretor ou por um terço dos seus membros;

§ 4º O quorum da Câmara de Pós-Graduação é de dois terços de seus membros;

§ 5º O secretário da Câmara de Pós-Graduação é membro da mesma, eleito por seus pares, tem mandato de dois anos e pode ser reconduzido.

Art. Compete à Câmara de Pós-Graduação: 10°

- Elaborar as normas gerais dos cursos, encaminhando à JET para aprovação;
- b. Aprovar o calendário das atividades do CPAJ;
- Indicar à JET os nomes de professores para o corpo docente do CPAJ;
- d. Aprovar os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas oferecidas pelo CPAJ;
- e. Deliberar sobre aproveitamento de estudos anteriores, de acordo com critérios estabelecidos pela JET:
- f. Encaminhar à JET para aprovação os nomes de orientadores externos de dissertação e de tese;
- g. Nomear as comissões examinadoras de dissertação e de tese;
- Promover atividades e programas de integração dos cursos oferecidos pelo CPAJ com seminários e outras instituições de ensino, com aprovação da JET;
- Estabelecer os prazos e condições administrativas para a matrícula dos alunos.

DA DIRETORIA

Art. O Diretor do CPAJ é membro comungante da IPB, portador
 do título de Doutor.

Art. O Diretor tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. Compete ao Diretor: 13°

- Representar o CPAJ ativa e passivamente, interna e externamente, inclusive junto a outras instituições da IPB;
- b. Dirigir todas as atividades administrativas do CPAJ;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação:

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

And

- d. Assinar certificados e, com o presidente da JET, os diplomas;
- e. Propor à Câmara de Pós-Graduação, para encaminhamento à JET, o número e o regime de trabalho dos membros do corpo de pessoal do CPAJ;
- Elaborar e encaminhar à JET relatório anual das atividades do CPAJ.

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

- Art. A Coordenação de Curso é exercida por um professor do
- 14º respectivo programa de pós-graduação, portador do título de Doutor, nomeado pela JET.
- Art. Compete ao Coordenador de Curso: 15º
 - a. Coordenar as atividades de ensino e pesquisa relativas ao respectivo curso;
 - Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação, os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas do respectivo curso;
 - Nomear, dentre os aprovados pela JET, os professores orientadores de dissertação e de tese;
 - d. Elaborar o horário de aulas das disciplinas do respectivo curso;
 - e. Propor à Câmara de Pós-Graduação comissões examinadoras de dissertação e de tese;
 - Encaminhar ao Diretor do CPAJ relatório anual das atividades do respectivo curso.

DO CORPO DOCENTE

- Art. O corpo docente do CPAJ é constituído das seguintes categorias de professores:
 - a. Titular;
 - b. Adjunto;
 - c. Assistente;
 - d. Visitante.
 - § 1º Os professores titulares e adjuntos são detentores do título de doutor e tem dedicação de tempo integral ou parcial ao CPAJ.
 - § 2º Os professores assistentes são detentores do título de mestre e tem dedicação de tempo integral ou parcial ao

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!



CPAJ.

- § 3° Os professores visitantes não têm vínculo permanente com o CPAJ e ministram disciplinas em período de curta duração.
- § 4º Entende-se por dedicação em tempo integral a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao CPAJ, com atividades constantes no plano de trabalho de cada docente aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.
- Art. Os professores titulares, adjuntos e assistentes devem, no ato da contratação, assinar termo declarando conhecer este Regimento e se comprometendo a cumpri-lo.
- Art. Ao professor do CPAJ compete: 18°
 - a. participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o respectivo plano de trabalho;
 - b. zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - c. ministrar as aulas conforme o plano de ensino de sua(s) respectiva(s) disciplina e cumprir o calendário de atividades acadêmicas;
 - d. desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por quem de direito.

DO CORPO DISCENTE

- Art. O corpo discente do CPAJ é constituído por todos os alunos regularmente matriculados. § 1º É automaticamente desligado do corpo discente do CPAJ o aluno que:
 - a. se afastar de atividade acadêmica do CPAJ por 6 (seis) meses ou mais;
 - b. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
 - c. for reprovado em duas disciplinas no mesmo ano letivo.
 - § 2º Será permitido o trancamento de matrícula por prazo não superior a 6 (seis) meses, mediante processo devidamente justificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo SC/IPB ou sua CE.
- Art.
 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela IFT

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!



Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte 22° pelo SC/IPB ou sua CE, mediante proposta da JET.

ANEXO 5

Não existe – houve falha na numeração dos anexos anexo 4 vai-se direto ao anexo 6

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

ANEXO 6

ANEXO "1" - ATO DA REITORIA Nº 01/2010

ESTATUTO UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, reconhecida pelo Poder Público Federal nos termos do Decreto Federal nº 30.511, de 7 de fevereiro de 1952 e mantida, por delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Associado Vitalício, pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional e filantrópica, com sede e foro no Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, 896 – CEP 01302-907 – Consolação, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, reconhecido como de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto nº 12.566, de 19/01/76, pelo Estado de São Paulo, através da Lei nº 1.506, de 19/12/77 e pelo Governo Federal, através do Decreto nº 86.668, de 30/11/81, regendo-se pelos princípios da ética e da fé cristã reformada, organizando-se nos termos deste Estatuto, atendida a legislação em vigor ajustável à espécie.

Parágrafo único - A Entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela UPM, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativo e consultivo.

Art. 2º A Universidade Presbiteriana Mackenzie, de natureza confessional e filantrópica, com perfil comunitário e de utilidade pública e ação social, é Instituição de Ensino Superior Privada dedicada às ciências divinas e humanas e caracterizada pela busca contínua da excelência no ensino, na pesquisa, na extensão, objetivando a formação integral do ser humano, em ambiente de fé cristã reformada.

- Art. 3º A Universidade Presbiteriana Mackenzie tem como característica essencial a adoção de um Código de Ética baseado nos ditames da consciência e do bem, que reflitam os valores morais exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para exercício crítico da cidadania e deve:
- I formar cidadãos responsáveis, em condições de exercer influência nos grupos sociais em que venham a atuar, buscando soluções éticas, criativas e democráticas, capazes de superar os desafios com os quais venham a se defrontar;
- II formar profissionais que se utilizem de um diálogo crítico com a realidade social, culminando com a prática do "aprender a pensar" voltada à ação concreta e empreendedora;
- III ensinar criticamente a seus alunos, de forma contínua, o conhecimento atualizado das diversas áreas do saber;
- IV orientar as ações sociais, buscando a consciência crítica e a participação dos diferentes grupos rumo ao desenvolvimento humano.
- Art. 4º A Universidade Presbiteriana Mackenzie desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão norteada por comandos responsáveis de liberdade de expressão, visando aos seguintes fins:
- I promover a educação integral e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia;
- II ministrar o ensino superior e formar recursos humanos capacitados a promover a investigação, ao exercício do magistério e ao desenvolvimento de pesquisa por meio dos órgãos que a compõem;
- iii concorrer para o desenvolvimento científico, filosófico, teológico, artístico, literário, tecnológico e desportivo da comunidade;
- IV participar do desenvolvimento sócio-econômico da sociedade, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- V formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade e colaborar na sua formação;
- VI promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições científicas e culturais, com vistas ao desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e dos estudos científicos e religiosos;
- VII estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que realizar.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

Art. 5º A Universidade Presbiteriana Mackenzie goza de autonomia didáticocientífica e disciplinar, exercida nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto, pelos seus órgãos administrativos.

Parágrafo único – A autonomia prevista no caput deste artigo é exercida pela Universidade, tanto no campus sede como no campus Tamboré e em outros que venham a ser credenciados pelas autoridades educacionais.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 6º A Universidade Presbiteriana Mackenzie cumpre seus objetivos e finalidades, estruturada em Unidades Universitárias, todas de igual hierarquia, em seus diversos *campi*, que integram o conjunto da Universidade.

Parágrafo único - As Unidades Universitárias, podendo desenvolver suas atividades nos diversos *campi* da Universidade, são formadas por Cursos num determinado ramo do saber, da pesquisa pura ou aplicada, e em função de objetivos específicos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

- Art. 7º A Administração da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:
 - I Administração Superior
 - a) Conselho Universitário CONSU;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;
 - c) Reitoria.
 - d) Chancelaria.
 - II Administração Acadêmica
 - a) Decanato Acadêmico DEAC;
 - b) Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação DPPG;
 - c) Decanato de Extensão DEX.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

- Art. 8º O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa superior da administração universitária.
 - Art. 9º O Conselho Universitário é integrado pelos seguintes membros:
 - I Chanceler, seu Presidente de Honra;
 - II Reitor, seu Presidente;
 - III Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
 - IV Decanos:
 - V Diretores de Unidades Universitárias;
- VI Professor Titular ou Adjunto representante da Congregação de cada
 Unidade Universitária;
 - VII 3 (três) representantes do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- VIII 2 (dois) representantes da Comunidade, indicados pelo Instituto
 Presbiteriano Mackenzie;
 - IX 3 (três) representantes do corpo discente da graduação;
- X 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação stricto sensu.
- § 1º Cada um dos representantes mencionados nos incisos IV a X deste artigo tem um suplente a quem cabe substituir o representante nas suas faltas ou impedimentos.
- § 2º Salvo a hipótese dos membros natos, indicados nos incisos I a V deste artigo, os demais membros do Conselho têm mandato de 1 (um) ano, autorizada a recondução.
 - Art. 10. Compete ao Conselho Universitário:
- I exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Universidade em harmonia com o Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- II reformular o presente Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros;
 - III aprovar o Regimento Geral da Universidade;
 - IV aprovar os demais Regimentos;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!



- V elaborar seu próprio Regimento e aprová-lo;
- VI apreciar o plano anual de atividades da Universidade encaminhado pelo Reitor, visando a sua apresentação ao Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- VII aprovar políticas de carreira docente e a respectiva normatização, atendidos os princípios e regras deste Estatuto;
- VIII decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados em matéria didático-científica e disciplinar;
- IX aprovar até 15 de setembro proposta de orçamento geral da Universidade encaminhada nos termos regimentais;
- X propor alterações ao orçamento geral da Universidade, durante a execução deste, encaminhando-as ao Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- XI aprovar, em última instância, proposta de criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de <u>campi</u>, Unidades Universitárias e outros órgãos acadêmicos, além de Cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, observadas as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII propor, após comprovação em inquérito administrativo, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, em parecer fundamentado e aprovado pelo menos por dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, em razão de prática de atos que violem as normas deste Estatuto ou da legislação de ensino superior, ou de conduta não condizente com o cargo, nos termos do art. 82 e seus incisos, deste Estatuto.
- XIII conceder títulos honoríficos, mediante decisão de pelo menos dois terços de seus membros;
- XIV instituir prêmios pecuniários, com a aprovação prévia do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ou honoríficos, como recompensa de atividade universitária;
- XV decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos, ouvido, no que couber, o Instituto Presbiteriano Mackenzie;
 - XVI exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 11. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE é órgão normativo e deliberativo que orienta as atividades universitárias de ensino pesquisa e extensão.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Get yours now!



- Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre priorizando o estímulo à investigação científica, particularmente a que ofereça caráter interdisciplinar, o incremento das atividades e produções dos setores culturais, científico e tecnológico e a promoção das atividades de pós-doutorado:
- I propor diretrizes que nortearão a ação da Universidade nos respectivos campos de atuação, atendidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário,
- II zelar, por intermédio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa;
 - III ofertar parecer sobre:
- a) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de campi, Unidades Universitárias e outros órgãos acadêmicos;
- b) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação;
- c) fixação do número de vagas iniciais para os cursos e programas novos e alteração para os existentes;
 - d) programação das pesquisas e das atividades de extensão;
 - e) atos normativos da Universidade;
- f) projetos pedagógicos dos Cursos de acordo com diretrizes legais e institucionais:
- g) aprovar normas para elaboração de propostas de cursos seqüenciais, à distância, de graduação e pós-graduação.
- h) normas gerais para a seleção, admissão, promoção e habilitação aplicáveis ao corpo discente;
- i) normas gerais de organização didática e regime escolar propostas pelas Unidades Universitárias;
 - j) plano de capacitação docente;
 - normas gerais para revalidação de créditos, diplomas e certificados;
 - IV elaborar e reformar o seu próprio regimento;
 - V- resolver casos omissos na área especifica do ensino, pesquisa e extensão.
 - Art. 13. Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
 - I Chanceler, seu Presidente de Honra;
 - II Reitor, seu Presidente;
 - III Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
 - IV Decanos;

- V 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidade Universitária, escolhidos pelos seus pares;
- VI 1 (um) representante docente de cada Unidade Universitária, indicado na forma preconizada pelo Regimento Geral, observado o § 1º.
- VII 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação;
- VIII 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação lato sensu;
 - IX 1 (um) representante do corpo discente da graduação;
 - X 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação.
- § 1º A representação prevista no inciso VI, no caso de Centros, é de 2 (dois) docentes de cada Unidade Universitária.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicados nos incisos V a IX, será de 1 (um) ano, autorizada a recondução por uma única vez, para período contínuo.
- Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o adequado desempenho de suas funções, pode criar Câmaras para dar agilidade aos seus procedimentos.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário sempre subsidiado por meio das Câmaras Acadêmica, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão presididas pelos respectivos Decanos e compostas pelos conselheiros integrantes, distribuídos de forma proporcional.

Art. 15. S\u00e3o atribui\u00f3\u00f3es das C\u00e3maras, cada uma em sua compet\u00e3ncia, emitir pareceres, analisar propostas e projetos, regulamentar normas do Conselho e apreciar outros assuntos remetidos pelo CEPE, atendendo ao que estabelece o par\u00e1grafo \u00fanico deste artigo.

Parágrafo único - As atribuições e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas Câmaras estão expressos no Regimento Geral da Universidade e são suplementados por Regulamento próprio.

Seção III

Da Reitoria

- Art. 16. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão superior executivo da Universidade que superintende as atividades universitárias e tem sede no campus São Paulo.
- § 1º O Reitor é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.
- § 2º Na ausência eventual do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida por Decano, designado pelo Reitor.
- Art. 17. O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 3 (três) anos, com direito a sucessivas reconduções e são nomeados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, dentre personalidades de idoneidade profissional, de integridade de costumes e vocação, portadoras do título de Doutor, válido no Brasil, com idade limite para o exercício de 70 (setenta) anos.
- Art. 18. Em ocorrendo vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor e na falta ou impedimento de ambos, ressalvado o § 2º do Art. 16, mediante ato motivado e com fundamentação comprovada, o Chanceler designará, dentre os membros natos do Conselho Universitário, pessoa que exercerá a Reitoria pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
- Art. 19. O Reitor e o Vice-Reitor n\u00e3o podem acumular suas fun\u00f3\u00f3es com as de qualquer outro cargo da Universidade.

Art. 20. Compete ao Reitor:

- I representar a Universidade interna e externamente e em juízo;
- II convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- III nomear, atendidas as disposições regimentais, os Decanos, os Diretores das Unidades Universitárias, os Coordenadores de Curso e de Pós-Graduação e outros dirigentes de órgãos e coordenadorias da Universidade;
- IV empossar os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nomear os integrantes por força de indicação ou de representação;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



- V coordenar, avaliar e superintender todas as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes à educação e ao ensino, à pesquisa e à extensão;
 - VI exercer o poder disciplinar;
- **VII -** intervir, pessoalmente ou por delegação, em qualquer atividade da Universidade, diante da ocorrência de irregularidades;
- VIII apresentar, anualmente, o relatório de sua gestão pertinente ao ano findo, na primeira Reunião Ordinária do Conselho Universitário do ano imediatamente subsequente, encaminhando-o, a seguir, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX levar ao conhecimento do Instituto Presbiteriano Mackenzie fatos e ocorrências que escapam à rotina da vida universitária relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- X baixar normas e proferir decisões de sua competência, avocar a decisão de questões pertinentes à interpretação de norma deste Estatuto ou do Regimento Geral e, ad-referendum do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, adotar providências relevantes e urgentes;
- XI aprovar a implantação de Cursos de Pós-Graduação lato sensu, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII designar o Corregedor Geral e os membros da Corregedoria Disciplinar da Universidade;
- XIII celebrar ou autorizar, mediante prévia aprovação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, quando impliquem aumento de despesa, convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural;
 - XIV fomentar a pesquisa e as atividades de extensão;
- XV dar posse às autoridades universitárias e aos funcionários da Universidade que lhe sejam diretamente subordinados, atendidas as normas estatutárias;
- XVI fixar e implantar a estrutura e composição do Gabinete da Reitoria, atendidas as condições orçamentárias e o disposto no Estatuto;
- XVII comparecer, se entender oportuno, às reuniões de todos os órgãos colegiados da Universidade, permanentes ou temporários, cabendo-lhe sempre a presidência das sessões em solenidades a que estiver presente;
- XVIII cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral, as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como os princípios norteadores da atuação da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- XIX convocar ou convidar, sempre que julgar necessário, personalidades para terem assento no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz e sem direito a voto;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

- XX aprovar o calendário escolar, modificá-lo, quando entender oportuno, e consolidar o plano geral das atividades universitárias;
- XXI assinar os títulos honoríficos concedidos pelo Conselho Universitário e os diplomas conferidos pela Universidade;
- XXII submeter ao Conselho Universitário, as representações e os recursos que versarem sobre atos emanados da Reitoria;
 - XXIII acompanhar a execução orçamentária;
- XXIV designar Decano, em sua ausência eventual e a do Vice-Reitor, para responder pela Reitoria.
 - XXV desempenhar outras atribuições inerentes à função de Reitor.
- § 1º O Reitor pode delegar ao Vice-Reitor, Decanos, Diretores de Unidades Universitárias ou dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária, competências especiais.
- § 2º O Reitor pode designar para o exercício, pro-honore, de funções específicas, personalidades não integrantes dos quadros da Universidade.
- Art. 21. Em caso de vacância de cargo diretivo ou de coordenação da Universidade, o Reitor pode designar substituto *pro-tempore* para responder pelo expediente, atendidas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, até provimento do cargo, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 22. A Reitoria tem como órgãos de apoio o seu Gabinete e outros de caráter administrativo ou consultivo que venham a ser criados, com prévia aprovação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sempre que implicar em aumento de despesa.

Parágrafo único – A estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria estão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção IV

Da Chancelaria

Art. 23. A Chancelaria, instância de representação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, a Entidade Mantenedora, perante a Universidade, é exercida pelo Chanceler, que compõe a Administração Superior da Universidade, dela participando.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



- § 1º O cargo de Chanceler é provido na forma do Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie.
 - § 2º A Capelania da Universidade integra a estrutura da Chancelaria.

Art. 24. Compete ao Chanceler:

- I zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos do Associado Vitalício, expressos no Estatuto do Instituto Presbiteriano Mackenzie, junto à Universidade;
 - II afirmar e zelar pelo caráter confessional da Universidade;
- III representar o Instituto Presbiteriano Mackenzie nas solenidades e cerimônias promovidas pela Universidade;
- IV zelar para que o relacionamento entre o Instituto Presbiteriano
 Mackenzie e a Universidade se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação;
- V sugerir e solicitar ao Conselho Universitário ou à Reitoria a aprovação de normas, medidas e resoluções, assim como o reexame de atos ou deliberações, para preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral da Universidade;
- VI assinar, com o Reitor os diplomas de Pós-Graduação e os títulos honoríficos concedidos pela Universidade;
 - VII dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;
- VIII designar, nos termos do Art. 18 deste Estatuto, pessoa para exercer a Reitoria, nos casos de vacância, falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor.
- IX ser ouvido quando da indicação dos ocupantes para os cargos diretivos da Escola Superior de Teologia, na forma prevista no § 2º do Art. 91, deste Estatuto.
- X apreciar, em definitivo, recurso interposto pelo Reitor, Vice-Reitor ou membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XI acompanhar a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.
 - XII orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Capelães.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 25. A Administração Acadêmica é exercida pelos Decanatos, estes com a finalidade de assessoramento em nível superior, da supervisão e coordenação das áreas específicas de graduação, pesquisa e pós-graduação e extensão.
- § 1º O Decano, responsável pela gestão em seu respectivo Decanato, é nomeado pelo Reitor, dentre integrantes da carreira docente da UPM.
- § 2º Incumbe, também, à Administração Acadêmica, por intermédio da Câmara Gestora dos Decanatos:
- I supervisionar e assessorar os Centros Especializados de Pesquisa e os de Extensão;
- II uniformizar procedimentos a respeito de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Universitárias.

Seção I

Do Decanato Acadêmico - DEAC

- Art. 26. O Decanato Acadêmico é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de ensino.
 - Art. 27. Vinculam-se ao Decanato Acadêmico:
 - I Secretaria Geral:
 - II Serviço de Registro de Títulos e Documentos Universitários;
 - III Apoio Discente e Ouvidoria Acadêmica;
 - IV Apoio Docente;
 - V Comissão do Processo Seletivo;
 - VI Comissão Própria de Avaliação
 - VII Corregedoria Disciplinar Universitária;
 - VIII Assessoria Jurídica Universitária.
- Parágrafo único As competências dos órgãos que compõem o Decanato Acadêmico estão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção II

Do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG

- Art. 28. O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação.
 - Art. 29. Vinculam-se ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - I Coordenadoria de Pesquisa;
 - II Coordenadoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção III

Do Decanato de Extensão - DEX

- Art. 30. O Decanato de Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as ações de extensão e de atendimento à comunidade, interna e externa, garantindo a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, por meio de programas, projetos, cursos, prestação de serviços e registro de produtos acadêmicos.
 - Art. 31. Vinculam-se ao Decanato de Extensão:
 - I Coordenadoria de Programas e Projetos;
 - II Coordenadoria de Cursos;
- III Coordenadoria de Prestação de Serviços e Registro de Produtos Acadêmicos;
 - IV Coordenadoria de Eventos.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem o Decanato de Extensão estão estabelecidas no Regimento Geral.

r H

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Dos Órgãos da Administração

- Art. 32. A Administração Acadêmica tem como objetivo superintender e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que concorrem na formação geral e profissional do estudante.
- Art. 33. A Administração Acadêmica, em cada Unidade Universitária, é exercida pelos seguintes órgãos:
 - I Congregação;
 - II Diretoria de Unidade Universitária;
 - III Colégio de Coordenadores.

Parágrafo único – As Unidades Universitárias contam com Núcleos e Comissões para o desenvolvimento de suas atividades e podem propor a criação de outros órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

Seção I

Da Congregação

- Art. 34. A Congregação, órgão superior consultivo e deliberativo, em cada Unidade Universitária, tem a seguinte constituição:
 - I Diretor, seu Presidente;
 - II Coordenador de Curso de Graduação;
 - III Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
 - IV Coordenador de Pesquisa;
 - V Coordenador de Extensão;
 - VI Coordenador do Trabalho de Graduação Interdisciplinar;
 - VII Coordenador de Atividades Complementares;
 - VIII Coordenador de Estágios;
 - IX Professores Titulares e Adjuntos;
- X Representantes docentes dos Professores Assistentes, em número correspondente a 1/5 (um quinto) da somatória do total de Professores Titulares e Adjuntos, desprezada a fração, escolhidos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



- XI Representantes do corpo discente em número correspondente a 10% (dez por cento) da composição da Congregação, desprezada a fração, com mandato de 1 (um) ano.
- § 1º Nas deliberações da Congregação não é computado cumulativamente o voto de professor representante de quaisquer das pessoas nominadas nos incisos I a VII, respeitado o voto de qualidade do Presidente.
- § 2º São componentes deste colegiado, os demais coordenadores de atividades acadêmicas cujas funções forem criadas ou reconhecidas pelo Regimento Geral ou por Atos da Reitoria.
- § 3º O processo de seleção das representações docente e discente, previstas nos incisos IX e X deste Artigo, e as atribuições da Congregação são definidas no Regimento Geral.

Secão II

Da Diretoria da Unidade Universitária

- Art. 35. A Diretoria da Unidade Universitária, exercida por um Diretor, é órgão acadêmico superior executivo da Unidade Universitária, que coordena as atividades universitárias especificas e inerentes na referida Unidade Universitária.
- § 1º O Diretor da Unidade Universitária tem mandato de 3 (três) anos, com direito à recondução, nomeado pelo Reitor, dentre personalidades de notório saber, de idoneidade profissional e de integridade ética e de costumes, portadores, no mínimo, do título de Mestre e integrante da Carreira Docente da UPM, como Professor Titular ou Professor Adjunto.
- § 2º A nomeação do escolhido é feita dentre nomes constantes de lista tríplice definida pelos membros da respectiva Congregação, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada membro apenas um voto.
- Art. 36. As atribuições e responsabilidades dos Diretores das Unidades Universitárias e a designação de substituto para a Diretoria são estabelecidas pelo Regimento Geral.

Seção III

Do Colégio de Coordenadores

- Art. 37. O Colégio de Coordenadores, em cada Unidade Universitária, é órgão de consulta, orientação e deliberação no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, atuando na condição de conselho de cursos, assim constituído:
 - I Diretor da Unidade Universitária, seu Presidente;
 - II Coordenador de Curso de Graduação;
 - III Coordenador de Programas de Pós-Graduação;
 - IV Coordenador de Pesquisa;
 - V Coordenador de Extensão;
 - VI Coordenador do Trabalho de Graduação Interdisciplinar;
 - VII Coordenador de Atividades Complementares;
 - VIII Coordenador de Estágios;
- IX 1 (um) representante de Núcleos regularmente criados, nos termos do Regimento Geral da UPM;
- X 1 (um) representante discente, escolhido dentre os componentes do corpo discente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único – São, também, componentes deste colegiado, os demais coordenadores de atividades acadêmicas cujas funções forem criadas pelo Regimento Geral ou por Atos da Reitoria.

Art. 38. As atribuições do Colégio de Coordenadores e o processo de seleção do representante discente são regulados no Regimento Geral e no Regimento da Unidade Universitária.

Sub-seção I

Das Coordenadorias de Cursos e de Programas de Pós-Graduação

Art. 39. A Coordenadoria de Curso, exercida por um Coordenador, é o órgão responsável pela organização didático-científica do Curso, congregando os professores que ministram aulas nesse Curso.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Get yours now!
you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider

b

- § 1º O Coordenador de Curso é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Universitária, ouvido o Decano Acadêmico, dentre professores Titulares ou Adjuntos lotados na Unidade Universitária e que ministram aulas no referido Curso, portadores no mínimo, do título de Mestre.
- § 2º A Coordenadoria de Curso fica vinculada, administrativamente, à Diretoria da Unidade Universitária.
- Art. 40. A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação, exercida por um Coordenador, é o órgão responsável pela organização didático-científica de Programa de Pós-Graduação, congregando os professores que ministram aulas nesse Programa.
- § 1º O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Universitária, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre professores Titulares ou Adjuntos lotados na Unidade Universitária e que ministram aulas no referido Programa de Pós-Graduação, portadores do título de Doutor.
- § 2º A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação fica vinculada, administrativamente, à Diretoria da Unidade Universitária.
- Art. 41. As atribuições do Coordenador de Curso e do Coordenador de Programa de Pós-Graduação são estabelecidas no Regimento Geral.

Sub-seção II

Da Coordenadoria de Pesquisa e da Coordenadoria de Extensão

Art. 42. A Coordenadoria de Pesquisa e a Coordenadoria de Extensão, cada qual, exercida por um Coordenador, sãos órgãos especializados em cada Unidade Universitária com a finalidade de coordenar as atividades de pesquisa e as atividades de extensão, ouvidos os Decanos, vinculadas às áreas de conhecimento próprias, e amparadas por suas linhas de pesquisa e de extensão, devendo contribuir para a excelência do desempenho da Unidade Universitária.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Pesquisa e a Coordenadoria de Extensão ficam vinculadas, administrativamente, à Diretoria da Unidade Universitária.

> pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



- Art. 43. O Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Extensão são nomeados pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Universitária, dentre professores Titulares ou Adjuntos portadores no mínimo, do título de Mestre e lotados na referida Unidade Universitária.
- Art. 44. As atribuições do Coordenador de Pesquisa e do Coordenador de Extensão são estabelecidas no Regimento Geral.

Sub-seção III

Outros Órgãos de apoio administrativo e acadêmico

- Art. 45. Outros Orgãos de apoio administrativo e acadêmico podem ser criados, por Ato da Reitoria para dar apoio à Reitoria, Decanatos, Colegiados e Unidades Universitárias.
- Art. 46. A composição e competência desses Órgãos são estabelecidas em Regulamento próprio aprovado pelos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – CIENTÍFICA

Art. 47. As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, são desenvolvidas com vistas à integração e à coordenação do ensino e da pesquisa,

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

par

CAPÍTULO I DO ENSINO

- Art. 48. O ensino na Universidade abrangerá os seguintes cursos e programas:
 - I graduação;
 - II pós-graduação;
 - III extensão.
- § 1º A Universidade pode instituir outros cursos, exigidos pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia, cultura e, ainda, por força da demanda do mercado.
- § 2º As condições de ingresso e de matrícula, o tratamento das transferências e dos cancelamentos e o regime escolar nos cursos e programas oferecidos pela Universidade são regulados pelo Regimento Geral, Regimento da Pós-Graduação e por Atos da Reitoria.

Seção I

Da Graduação

- Art. 49. Os cursos de graduação, oferecidos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtiveram classificação em processos seletivos próprios, nos limites das vagas pré-fixadas, têm por finalidade a obtenção de graus e títulos acadêmicos.
 - Art. 50. O número de vagas de cada Curso é fixado por Ato da Reitoria.

Seção II

Da Pós-Graduação

Art. 51. A Pós-Graduação engloba conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que contemplem o ensino, a pesquisa e a extensão, procurando a integração do conhecimento.

4

- § 1º A Pós-Graduação, nos termos da definição do *caput* deste artigo, deve constituir um sistema de formação intelectual integrado às unidades universitárias que privilegiam o ensino e a pesquisa e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.
- § 2º A organização da Pós-Graduação abrange em uma mesma estrutura, acadêmica e administrativa, o Stricto Sensu e o Lato Sensu.
- § 3º As atividades da Pós-Graduação decorrem de Programas estruturados a partir das propostas recomendadas pelas autoridades educacionais dos Cursos Stricto Sensu.
- § 4º Os Programas de Pós-Graduação guardam relação preferencial com as áreas elencadas diretamente com os Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade.

Subseção I

Da Pós-Graduação stricto sensu

- Art. 52. A Pós-Graduação Stricto Sensu é um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento integrado às Unidades Universitárias, exercido por meio de um conjunto de disciplinas e de atividades programadas e acompanhadas por um professor orientador, que privilegiam o ensino e a pesquisa, compreendendo níveis diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.
- Art. 53. A Pós-Graduação Stricto Sensu realiza-se por meio dos seguintes Cursos diferenciados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa:
- I Mestrado: entendido como etapa conclusiva em si mesma ou como fase preliminar do Doutorado, destinado a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros culturais da área específica de conhecimento de cada programa.
- II Doutorado: destinado à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas diferentes áreas do conhecimento.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

- § 1º A Universidade pode criar e oferecer cursos de Mestrado Profissional.
- § 2º Compõem ainda a Pós-Graduação *Stricto Sensu* programas de Pós-Doutoramento, destinados ao aprimoramento didático-científico daqueles que já concluíram o doutorado, realizado sob supervisão de um professor doutor da Unidade Universitária da respectiva área de investigação.

Subseção II

Da Pós-Graduação lato sensu

Art. 54. A Pós-Graduação *Lato Sensu* é um sistema de formação intelectual do segmento da educação continuada, integrado às unidades universitárias, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.

Parágrafo único - A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Cursos de Especialização, destinados a graduados em Cursos de bacharelado ou de licenciatura.

Art. 55. As atividades da Pós-Graduação Lato Sensu vinculam-se ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie por macroáreas de conhecimento determinadas pela vinculação ou proximidade das áreas de conhecimento com as propostas dos Cursos Stricto Sensu recomendadas pelas autoridades educacionais.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 56. A pesquisa na Universidade tem por finalidade incentivar o trabalho de produção de conhecimento na forma de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

- hd

Art. 57. O orçamento da Universidade deve consignar dotação para os projetos de pesquisa, diretamente ou por meio de Fundo Especial, que assegurará a continuidade e a expansão dos trabalhos.

Art. 58. O Regimento Geral deve estabelecer as normas de funcionamento e as atribuições dos Órgãos de Pesquisa, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento da pesquisa e atingir as metas propostas.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 59. A Universidade compreende a extensão como atividade acadêmica que articula ensino e pesquisa, de forma indissociável e que tem como objetivo principal integrar universidade e sociedade, por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e registro de produtos acadêmicos resultantes de ações extensionistas.

- Art. 60. Os cursos de extensão, uma das modalidades da atividade de extensão, abertos a candidatos graduados ou não, dependendo de sua especificidade, visam a difundir conhecimento e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade e socialização do conhecimento.
- Art. 61. Os cursos de extensão são classificados em iniciação, atualização, qualificação profissional, ampliação universitária e de aperfeiçoamento.
- Art. 62. As condições de ingresso e de matrícula, o tratamento das transferências e dos cancelamentos e o regime escolar na Universidade são regulados pelo Regimento Geral, Regimento da Pós-Graduação e por Atos da Reitoria.
- Art. 63. A Universidade deve pugnar, nos termos do Regimento Geral, pela execução de programas e projetos de prestação de serviços autofinanciáveis ou remunerados mediante contratos, acordos, convênios ou parcerias, atendidas as demais normas deste Estatuto.

H)

TÍTULO V

DAS QUALIFICAÇÕES E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DIPLOMAS

- Art. 64. A Universidade expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e poderá conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que hajam contribuído, de modo eminente, para o progresso das ciências, letras e artes ou que hajam prestado relevantes serviços à Universidade.
- § 1º Os diplomas correspondem aos cursos de graduação e pós-graduação na forma da legislação em vigor.
- § 2º Os certificados destinam-se a comprovar a habilitação obtida em outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional.
- Art. 65. São documentos que comprovam a realização de cursos e atividades acadêmicas a serem outorgados pela Universidade:
- I diploma de graduação, que importa em capacitação para o exercício profissional ou grau acadêmico;
- II diploma de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pósdoutorado;
- III certificado de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional.

H

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

- Art. 66. São títulos honoríficos outorgados pela Universidade:
- I Benemérito, a pessoas que hajam beneficiado, de maneira relevante, a Universidade:
- II Professor Emérito, a professores da própria Universidade, de outras Instituições de Ensino Superior e aposentados que hajam prestado serviço excepcional valor à Universidade;
- III Doctor Scientiae et Honoris Causa, a pessoas que hajam contribuído de modo significativo para o desenvolvimento das ciências, letras e artes;
- IV Doctor Honoris Causa, a pessoas que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País ou à Universidade.
- § 1º Os títulos dos incisos I, III e IV, podem ser outorgados a professores da própria Universidade, quando esta assim, o reconhecer.
- § 2º A outorga dos títulos de que trata este artigo depende de proposta do Reitor e deliberação do Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus integrantes.
- § 3º Os títulos outorgados são registrados em órgão próprio da Universidade e entregues em sessão solene do Conselho Universitário.
- § 4º Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agraciar pessoas que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 67. A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico, e se unificam no plano comum das finalidades da Universidade.

M

Parágrafo único - A assistência espiritual à comunidade universitária, respeitada a consciência de cada um, é proporcionada pelo Capelania Universitária, em conformidade com a natureza confessional presbiteriana.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da sua constituição

- Art. 68. O Corpo Docente da Universidade é constituído de:
- I Professores integrantes da Carreira Docente;
- II Professores Colaboradores;
- III Professores Visitantes.
- Art. 69. A Carreira Docente organiza-se por:
- I Categoria: Indicador principal que define a posição do Professor na Carreira Docente:
 - a) Auxiliar;
 - b) Assistente;
 - c) Adjunto;
 - d) Titular.
 - II Nível: Indicador da posição do Professor na Categoria.
- Art. 70. O Regimento Geral deve definir os princípios de política geral de pessoal docente, englobando a classificação e a progressão, o plano de capacitação e os demais aspectos da carreira docente e as modificações se farão por Ato da Reitoria, ouvido o Instituto Presbiteriano Mackenzie.
- Art. 71. Os professores são contratados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, mediante proposta do Reitor, observadas as exigências e o processamento constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e Atos da Reitoria.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



Art. 72. Os professores podem ser destituídos de suas funções por incapacidade didática, desídia no desempenho do cargo ou procedimento incompatível com as finalidades da Instituição e da dignidade da vida universitária, na forma processual indicada e regulada neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 73. As decisões que envolvam conseqüência de ordem trabalhista devem ser, prévia e expressamente, submetidas ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Seção II

Do Regime de Trabalho

- Art. 74. O regime preferencial de trabalho da atividade docente é o da dedicação integral ou parcial à docência e à pesquisa.
- Art. 75. O docente em regime de dedicação integral ou parcial obriga-se à atividade permanente da Unidade Universitária, ocupando-se com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, admitindo-se a necessária flexibilidade no desempenho de atividades de interesse da Universidade, que não prejudiquem o exercício regular da função.
- Art. 76. Podem ser admitidos docentes em regime de horas-aula, quando a medida for da conveniência da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por funcionários contratados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie para o exercício de atividades-meio, necessárias ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único - A contratação dos funcionários é efetuada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, atendendo a proposta das autoridades universitárias.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

W

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

- Art. 78. O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.
- Art. 79. O corpo discente da Universidade tem seus direitos e deveres discriminados em consonância com as disposições legais em vigor, com as constantes deste Estatuto e do Regimento Geral.
- Art. 80. Cabe ao corpo discente manter a observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade, preservando a tradição e os valores universitários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 81. Na Universidade, o regime disciplinar estende-se a todos os membros da comunidade universitária, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, da observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e da preservação do patrimônio ético, moral, cultural e material.

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E DA PERDA DE CARGO UNIVERSITÁRIO

- Art. 82. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de Unidades Universitárias, os Decanos e demais dirigentes universitários podem ser demitidos, perdendo os respectivos mandatos, quando:
- I pratiquem atos contra a boa ordem e a administração da Universidade ou que violem normas inscritas no presente Estatuto;
 - II atentem contra a probidade administrativa;

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

W

III – revelem segredos de que tenham conhecimento em razão do cargo, desde que o facam dolosamente;

IV - renunciem por escrito.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 83. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnicoadministrativo respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Universidade, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Art. 84. O Regimento Geral deve definir as infrações, as sanções disciplinares e os procedimentos aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, atendidas as regras deste Estatuto e regulamentadas por Atos próprios.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 85. A Universidade, para atender ao seu funcionamento e à realização de suas finalidades, faz uso da parte do patrimônio a ela atribuído pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, respeitadas as condições estabelecidas para sua utilização.

Art. 86. Os legados e doações concedidos à Universidade, que devem ser utilizados nos termos das cláusulas estabelecidas pelos testadores ou doadores, só podem ser aceitos depois de deliberação do Conselho Universitário e aprovação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, incorporando-se os respectivos direitos e bens ao patrimônio da Instituição.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

H

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da Universidade, permanecerão os bens e direitos incorporados ao patrimônio do Instituto Presbiteriano Mackenzie, salvo disposição expressa, em sentido contrário, pelos testadores ou doadores.

- Art. 87. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes:
- I das parcelas pertinentes e vinculadas à matrícula e inscrições em seus diversos cursos;
- II de contratos, convênios, bolsas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de personalidades;
 - III de taxas ou de emolumentos,
 - IV de outras fontes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 88. A Universidade, sem prejuízo de sua autonomia, deve solicitar manifestação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sempre que as medidas a serem tomadas envolvam aspectos administrativos, econômicos financeiros e confessionais.
- Art. 89. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação do Instituto Presbiteriano Mackenzie, pode realizar intercâmbio, de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria.
- Art. 90. A administração do patrimônio da Universidade, a arrecadação de recursos, o controle contábil, o pagamento de despesas realizadas e os serviços de administração complementar e de manutenção, relativos à Universidade Presbiteriana Mackenzie, são da responsabilidade do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Thy

- Art. 91. A investidura e a designação para cargos ou funções dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie implicam no compromisso de respeito e obediência ao presente Estatuto e ao Regimento da Universidade.
- § 1º Para o provimento dos cargos diretivos da Universidade deve ser ouvido o Instituto Presbiteriano Mackenzie, antes da nomeação a ser realizada por Ato do Reitor.
- § 2º Para a aplicação do disposto no § 1º deste Artigo, no caso da Escola Superior de Teologia, também deve ser ouvido o Chanceler.
- § 3º Os cargos de Diretor de Unidade Universitária e de Coordenador, não podem ser exercidos cumulativamente, salvo na hipótese, justificada, de designação pro-tempore para uma das funções.
- Art. 92. As reuniões dos órgãos colegiados da Universidade realizam-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 93. Cabe ao Reitor ou ao Conselho Universitário, por iniciativa do Chanceler ou não, sem prejuízo de outras providências, avocar a solução de questões emergentes de qualquer órgão colegiado da Universidade, quando ocorrer impossibilidade de sua reunião ocorrer em terceira convocação.
- Art. 94. É vedada qualquer publicação ou pronunciamento que envolva responsabilidade da Universidade sem prévia autorização da Reitoria, sob pena de responsabilização das pessoas nelas envolvidas.
- Art. 95. Os casos omissos ou aqueles que ensejam dúvidas de interpretação devem ser resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvido o Instituto Presbiteriano Mackenzie, quando envolver aspectos administrativos, econômicos, financeiros e confessionais.
- Art. 96. As modificações a este Estatuto, o Regimento Geral e suas reformulações, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário e submetidas, para efeito de homologação, ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

ly

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 97. A implantação do presente Estatuto far-se-á por Ato da Reitoria, ouvido o Conselho Universitário e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, à medida que se efetivarem as condições indispensáveis à reestruturação determinada, em prazo não superior a 1 (um) ano.
- Art. 98. Todos os atos praticados na vigência do Estatuto anterior têm reconhecidos o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos, não podendo ser revogados por este Estatuto.
- Art. 99. Enquanto não forem editadas normas regulamentadoras deste Estatuto, continuam em vigor as normas constantes do Regimento Geral, dos Atos da Reitoria, Portarias, Orientações Normativas, Ordens Internas e Documentos Informativos, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.
- Art. 100. Este Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário, depois de homologado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie e encaminhado às autoridades governamentais, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as constantes do Estatuto anterior.



Ilmo Sr.

CÓPIA

Excelentíssimo Ministro da Educação da República Federativa do Brasil Dr. Fernando Haddad

RE: SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CES Nº:118/2009

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os pareceres anteriores ao Parecer nº 118/2009 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação permitiam que as universidades confessionais criassem e mantivessem cursos de teologia que seguissem uma linha confessional ou ideológica, desde que cumprissem requisitos científicos e técnicos estabelecidos nestes mesmos Pareceres.

O Parecer CNE/CP nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004 apresenta o raciocínio que embasava essa abordagem:

Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.

E seguindo este princípio, o Parecer CNE/CP nº 241/1999 determinou:

- I Que os cursos de Bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas;
- II Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedeçam a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.

Fiadas neste Parecer e outros que anteriormente haviam seguido na mesma direção, diversas universidades confessionais, entre elas a Universidade

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



atender aos requerimentos técnico-científicos do MEC, ao mesmo tempo em que estudavam a teologia a partir do referencial teórico de suas confissões, como garantido pela Lei de Diretrizes e Bases que reza no artigo 20 inciso III.

III- [são instituições privadas de ensino] confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior.

Todavia, Senhor Ministro, em sua mais recente manifestação sobre o assunto, que é o Parecer CNE/CES n° 118/2009 de 6 de maio de 2009, o CNE/CES aparentemente toma direção inversa ao seu entendimento anterior da matéria.

Trata-se de um Parecer com "orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado".

Após analisar as decisões anteriores do CNE/CES sobre o assunto, o douto Parecer conclui que:

A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter exclusivamente confessional.

Conforme o Parecer, então, o resultado da liberdade concedida foi o credenciamento de cursos de teologia que, além de confessionais, não apresentam características acadêmicas, não respeitam o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino superior, restringemse a uma única visão teológica e se caracterizam como cursos catequéticos a serviço de uma confissão religiosa, e que terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado, pois preparam o aluno para atuar em uma única religião, papel que não cabe ao Estado nem a instituições de ensino superior por ele credenciadas.

Ou seja, o que os Pareceres anteriores queriam garantir, que era a manutenção da separação entre Igreja e Estado, o atual Parecer entende como sendo um atentado a esta separação.

Após diversas outras considerações, o Parecer em pauta declara que:

Essas ciências permitem estudar o universo teológico respeitando o princípio da "exclusão da transcendência", condição da abordagem científica, ou seja, não se trata de afirmar ou negar a veracidade das afirmações teológicas, mas, sim, estudar o modo como elas surgem, como se manifestam e como atuam nas diferentes dimensões da vida, das experiências e do conhecimento humano.

O referido Parecer declara abertamente qual sua intenção, que é:

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease! Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

les.



...evitar que os cursos tenham um caráter confessional, proselitista, fechados em uma única visão de mundo e de homem.

Ao término, o Parecer reconhece que:

... existem cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras.

O voto da Câmara de Ensino Superior que examinou este Parecer foi para que o mesmo fosse adotado a partir de então nos "processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado" bem como nas "avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado".

Senhor Ministro, o Parecer CNE/CES nº 118/2009 está seguramente reagindo, e com razão, aos abusos cometidos por instituições confessionais que buscam credenciamento do MEC sem atender os requisitos mínimos e necessários a um curso teológico. Tem razão o Parecer, quando se manifesta contra o caráter proselitista e a falta da pluralidade de idéias de alguns deles.

Todavia, tomamos a liberdade de trazer à atenção de Vossa Excelência o fato de que alguns pontos do douto Parecer podem trazer graves dificuldades àquelas instituições particulares que criaram seus cursos de teologia com base na autonomia concedida pela LDB e Pareceres anteriores, de orientá-los de acordo com suas confissões religiosas, desde que cumprissem os justos requisitos técnicos e científicos exigidos pela Autoridade Educacional.

Entre estes pontos, permitimo-nos mencionar, em primeiro lugar, a descrição do conceito de "teologias" no início do Parecer, bem como outras considerações ao longo do mesmo, que dão a entender que o douto Conselho que elaborou o Parecer tem a intenção de tratar Teologia e Ciências da Religião como sendo a mesma coisa, quando as duas são claramente distintas quanto ao escopo, metodologia e conteúdo.

Nesta mesma linha, o Conselho manifesta seu entendimento de que nenhum curso de Teologia credenciado pelo MEC deveria entrar no mérito da veracidade e autenticidade dos conteúdos das teologias estudadas, o que obrigará os atuais cursos de teologia a que tomem um perfil mais próximo dos cursos de Ciências da Religião, eliminando cada vez mais seu caráter confessional.

Vossa Excelência haverá de concordar, igualmente, que "excluir a transcendência" dos cursos de teologia, conforme requerido pelo douto Parecer, haverá de torná-los necessariamente em cursos de Ciências da

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

- Abs)



instituições confessionais de seguir aquilo que lhes é garantido na LDB, a saber, a orientação confessional e ideologia específicas.

Senhor Ministro, entendemos perfeitamente as preocupações do douto Conselho que elaborou o Parecer em pauta, e queremos reconhecer o esforço do mesmo no sentido de elevar a qualidade dos cursos que recebem aval federal bem como de manter a separação constitucional entre o Estado e a religião. Todavia, a nova direção apontada pelo Parecer, que nos parece apropriada e correta para os cursos de teologia oferecidos nas universidades públicas, trazem graves impedimentos às instituições confessionais quanto à criação e manutenção de cursos teológicos com reconhecimento oficial.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que não homologue o referido Parecer até que sejam ouvidas as instituições particulares e confessionais quanto à matéria, dentro do bom espírito democrático com que Vossa Excelência sempre tem pautado as suas decisões e seu Ministério.

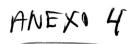
Solicitamos assim a Vossa Excelência que, além de sobrestar a homologação do Parecer nº 118/2009, que se digne a marcar uma outra audiência, não somente com representantes da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como também com representantes de outras instituições de ensino superior privadas e confessionais, que seguramente se farão representar.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Ronzelli

Reitor em Exercício

×0-



DC-AJU-449/2007(vJET1)

ANEXO 1 à carta da JET ao Conselho de Curadores do IPM

5.02.2008

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A IPB E O IPM

Pelo presente instrumento, de um lado, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede na cidade de Brasília, DF e inscrita no CNPJ/MF sob n 00.118.331/0001-20, representada pelo seu Presidente, Rev. Roberto Brasileiro Silva, doravante denominada IPB; e, de outro lado, o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, na cidade de São Paulo, SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Adilson Vieira, doravante denominado IPM, considerando o disposto no art. 4, incisos I, IV e § 3º do seu Estatuto, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto estabelecer a colaboração dos convenentes, no sentido de atender à vontade dos doadores à IPB, dos imóveis cedidos em comodato ao IPM, no que se refere "às ciências divinas" especialmente, à educação na área da Teologia Cristã Reformada, em especial através do oferecimento de cursos avançados, e na realização de pesquisa e investigação no campo da teologia, oferecendo cursos e bolsas para a consecução deste fim.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os cursos de pós graduação e as pesquisas teológicas serão oferecidos por uma unidade de estudos teológicos autônoma no IPM designada "CENTRO PRESBITERIANO DE PÓS GRADUAÇÃO ANDREW JUMPER", doravante denominado CPAJ, que é regida por um Regimento Interno Próprio aprovado pela Junta de Educação Teológica — JET, da IPB e pelo Supremo Concílio da IPB ou através de sua Comissão Executiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CPAJ será mantido pelo IPM, com dotação específica constante do orçamento deste.

CLÁUSULA QUARTA – O CPAJ terá sua sede, atividades administrativas, de estudos e pesquisas no Edificio situado à Rua Maria Borba, n 15, Vila Buarque, em São Paulo – SP, CEP: 01221-040, ou outro imóvel adequado e disponibilizado pelo IPM e ouvida a JET, visando ao pleno funcionamento do CPAJ.

CLÁUSULA QUINTA – O Diretor, os Coordenadores de Cursos e os Professores do CPAJ serão contratados pelo IPM, mediante indicação da IPB, através da JET.

CLÁUSULA SEXTA - As áreas de atividades, os programas e currículos dos cursos oferecidos pelo CPAJ serão estabelecidos pela IPB, através da JET.

Apreciado e aprovado, com incorporação de sugestões, pela JET, em sua reunião de 15.02.2008

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Ha)

CLÁUSULA SÉTIMA – Anualmente à CE-SC/IPB e quatrienalmente ao Supremo Concílio, o IPM informará, através de seu Conselho de Curadores, a parte financeira destinada às atividades do CPAJ.

CLÁUSULA OITAVA - O IPM concederá bolsas de estudos dentro de sua política educacional.

CLÁUSULA NONA – O IPM providenciará de comum acordo com a IPB alojamentos para professores convidados do exterior, para módulos de curta duração, e para o seu corpo discente ou alunos especiais, em imóveis do IPM, ou da IPB ou de Entidade instituída por ambas; ou por contratação de serviços de hospedagem em hotéis, ou em imóveis locados para tais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA – A IPB deverá colocar à disposição do IPM o acervo bibliotecário do CPAJ, bem como o resultado de seus estudos e pesquisas publicados ou não no campo da teologia, devendo este acervo continuar sendo devidamente identificado e especificado quanto à sua procedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O resultado financeiro decorrente das mensalidades pagas pelos alunos ou entidades nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos pelo CPAJ, bem como o das publicações sob a sua coordenação, quando comercializadas, descontados os valores de impressão e os oriundos dos direitos autorais, pertencerão ao IPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Caso a IPB decida integrar o CPAJ à Universidade Presbiteriana Mackenzie — UPM, o presente Convênio, observada a legislação educacional aplicável, será respeitado em suas cláusulas aplicáveis, especialmente, as que asseguram à IPB, através da JET, a supervisão das áreas de atividades, dos programas e currículos dos cursos, do diretor, de coordenadores, e de professores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, convalidando-se todos os atos praticados até a presente data, podendo ser modificado mediante a formalização de termo aditivo apresentado pelas partes convenentes. Poderá ser resolvido, mediante comunicação escrita da parte da IPB para o IPM, com 90 (noventa) dias de antecedência, mantendo-se as atividades educacionais até a conclusão das turmas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As dúvidas e conflitos resultantes da execução deste Convênio serão resolvidos consensualmente entre as partes e, na hipótese de insucesso, mediante processo arbitral do Supremo Concílio da IPB.

E, por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente termo de Convênio, com 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Hu